



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - PRORROGA PRAZOS E MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 036, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - RETIFICA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Prorroga prazos e medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os CONSIDERANDOS expostos no Decreto Municipal n.º 034/2020, de 27 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º. As disposições contidas no Decreto n.º 034/2020, de 27 de julho de 2020, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2.º. Ficam prorrogados, até o dia 31 de agosto de 2020, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 034/2020, de 27 de julho de 2020, com as modificações aqui estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 3º. Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 31 de agosto de 2020, ou ulterior deliberação.

Art. 4º. Permanecem suspensas, no Município de Carinhanha, até o dia 31 de agosto de 2020 ou ulterior deliberação, a realização de atividades e/ou eventos a saber: eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, acampamentos no Balneário Pontal, atividades de clubes de serviço e lazer.

§ 1º - As instituições religiosas poderão escolher 3 (três) dias da semana para promover liturgias presenciais, e nos demais dias, deverão utilizar da rede mundial de computadores (redes sociais) para realizar suas celebrações.

§ 2º - Os óbitos suspeitos ou confirmados em decorrência da COVID-19 serão sepultados imediatamente e sem velório.

Art. 5º. Ressalvado o disposto no artigo 4º deste Decreto, fica autorizado, no âmbito deste município, o funcionamento de todas as demais atividades, desde que observado:

I - a intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - a disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso

III - a limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

outros a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - o fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários;

V - o incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - a priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 1º. Os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar com restrições de horário e limite de funcionamento até às 00:00h, observando-se, além do disposto nos incisos I a VII do artigo anterior, a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, inclusive disponibilizando mesas com capacidade máxima para 4 ocupantes, e com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra;

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo somente poderão funcionar além da 00:00h mediante serviços de entrega (delivery).

Artigo 6º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Artigo 7º. Fica vedado o uso de equipamento de som em volume acima de 70 decibéis das 07h às 22h e de 50 decibéis das 22 às 00:00h, em todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto.

Artigo 8º. Os transportes alternativos de passageiros vindos da zona rural, só poderão ser realizados EXCLUSIVAMENTE nos dias e horários estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 de Carinhanha, devendo o condutor e passageiros usarem máscaras, e o veículo deverá ser higienizado antes do transporte de pessoas.

§ 1º. Fica proibido, sob pena de apreensão do bem e responsabilização do proprietário, o uso de veículos de passeio - que não sejam táxis ou congêneres -, para o transporte irregular de passageiros advindos de outras municipalidades.

§ 2º. A circulação de veículos de passeio para uso pessoal ou familiar não será alcançada pelas restrições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 9º. Fica proibido, pelo prazo de 60 dias ou ulterior deliberação, no âmbito do município de Carinhanha (sede e zona rural), o comércio de rua em caminhões ou ambulantes (de porta em porta), por comerciantes, representantes comerciais ou vendedores oriundos de outras cidades.

Artigo 10 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 11 - O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população, considerando o número de pessoas contaminadas pela doença.

Art. 12 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator a:

I - advertência;

II - multa de 1 (um) a 20 (vinte) UFM's;

III - interdição;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 13 - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da área de saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, transportes de passageiros, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Carinhanha, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições do *caput* nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

Art. 14 - A inobservância do disposto neste Decreto, inclusive o não uso de máscara tal como estabelecido, sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§ 1º - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As multas previstas no *caput* serão aplicadas, privativamente, pelo Departamento de Tributos, constando do auto de infração o prazo de dez dias para apresentação de eventual impugnação junto ao órgão emissor do ato administrativo.

§ 3º - As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

§ 4º O processo administrativo fiscal deve ser instaurado e seguirá o rito do órgão de fiscalização que aplicou a multa.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicáveis a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 15 - Além da imputação de multas aqui previstas, no caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator, cumulativamente, à cassação da licença de funcionamento e fechamento compulsório.

§ Único - **Fica determinado à Vigilância Sanitária com o apoio da Guarda Municipal e com a colaboração das Polícias Militar e**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Civil que promova fiscalização diária e efetiva para orientar e fazer cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 16 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por ato específico do poder público municipal, após análise e decisão do Comitê de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor no dia 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA,
em 14 de agosto de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 036, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

“Retifica Exoneração de servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada de cargo de **diretor de divisão** da secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social a **Sr.ª HEROTIDES SAMANTHA PEREIRA LEITE DE ABREU**;

Art. 2º. Fica exonerada do cargo de **Chefe de Setor** da Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr.ª ROSENI GOMES DE OLIVEIRA**;

Art. 3º. Fica exonerado do cargo de **Coordenador** da Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social o **Sr. ALMIR JOSE DOS SANTOS**;

Art. 4º. Fica exonerado do cargo de **Supervisor de Vigilância à Saúde Sanitária, Epidemiológica e Ambiental**, o **Sr. VALTERNAN ALMEIDA PEREIRA**;

Art. 5º. Fica exonerado do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO** da Secretaria Municipal de Administração, o servidor **Sr. CLAUDIO NOGUEIRA LIMA**;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA,
em 05 de Agosto de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5BF9-AA1D-1B77-45B0-C937> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BF9-AA1D-1B77-45B0-C937



Hash do Documento

5fe1f6cb22c875be180d56567b5b16c1785a1d5cb04e82031a768b5a886ee243

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/08/2020 16:52 UTC-03:00